



LEI Nº 2.904, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original

Data: 16/09/25

Warley H. Pereira

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGA E DISPENSA DO PONTO AO SERVIDOR PÚBLICO DO PODER LEGISLATIVO CONVOCADO PARA ATUAR COMO JURADO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE OURO BRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O servidor público da Câmara Municipal convocado judicialmente para exercer a função de jurado, nos processos do Tribunal do Júri da Comarca de Ouro Branco, ficará dispensado do cumprimento da jornada de trabalho no dia designado para realização da sessão de Tribunal do Júri, mediante apresentação da respectiva convocação judicial.

Parágrafo único: O dia de comparecimento à sessão do júri será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

Art. 2º- O servidor da Câmara Municipal que integrar o Conselho de Sentença terá direito a 2(dois) dias de folga por cada dia de participação efetiva na sessão do júri.

§ 1º - Os dias de folga previstas neste artigo serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

§ 2º - O benefício não se aplica ao servidor convocado apenas para o sorteio dos jurados e que não venha a compor o Conselho de Sentença.

Art. 3º- Para fins de gozo do direito à folga, o servidor da Câmara Municipal deverá apresentar ao setor responsável declaração emitida pelo Tribunal de Justiça, comprovando sua participação como membro do Conselho de Sentença.

Parágrafo único: A declaração deverá conter a assinatura do Juiz ou do Chefe de Cartório da Vara Judicial, data da participação e o número do processo, permitindo a verificação das informações, se necessário.

Art. 4º - A folga prevista no artigo 2º deverá ser usufruída no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data da certidão, sob pena de decadência do direito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 10 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Publicado no quadro de aviso.

SÁVIO RODRIGUES FONTES

Prefeito de Ouro Branco/MG

Data: 19/09/25 a 26/09/25

Murapaulacio

Responsável

"Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº102/2025, de autoria Vereadores : Warley Higino Pereira e Bruna D'Ângela Martins Ferreira ."